



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA
CLASSE ÚNICA DO AVCALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 32.302.142/0001-08**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 dias do mês de agosto de 2025, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **AVCALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: **(1)** Deliberar, em sede de Assembleia Geral Ordinária, sobre as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, devidamente auditadas; **(2)** Deliberar, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: **2.1)** inclusão da definição de “PDD” no item 4.1; **2.2)** modificação da alínea “d” do item 5.16, bem como a inclusão do subitem 5.16.1, quanto à política de investimentos; **2.3)** modificação dos critérios de elegibilidade, especialmente quanto aos incisos VI e VIII do item 6.1, bem como a inclusão do item 6.6; **2.4)** alteração do item 9.1, quanto à política de cobrança dos direitos creditórios elegíveis; **2.5)** alteração dos itens 11.1.3, 11.2.2 e 11.2.4, relativo às taxas, além da inclusão dos subitens 11.1.6 e 11.2.5; **2.6)** modificação da subordinação mínima, com a exclusão do item 13.3 e seus subitens 13.3.1 e 13.3.2, renumerando, conseqüentemente, o subitem seguinte para 13.3., além da alteração do item 13.2, “caput” e inciso III, bem como dos incisos I e II do item 13.1, com a inclusão do inciso III, e do novo item 13.3, e, por fim, a inclusão do subitem 13.2.1; **2.7)** reformulação do Apêndice das Cotas da Subclasse de Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo; **(3)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Em Assembleia Geral Ordinária: das demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, devidamente auditadas.

(2) Em Assembleia Geral Extraordinária: a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:

2.1) inclusão da definição de “PDD” no item 4.1, que vigorará com o seguinte conteúdo:

“PDD: *significa Provisão de Devedores Duvidosos;*”

2.2) modificação da alínea “d” do item 5.16, bem como a inclusão do subitem 5.16.1, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“5.16. É vedado à esta Classe:

(...)

d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;”

“5.16.1. Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

2.3) modificação dos critérios de elegibilidade, especialmente quanto aos incisos VI e VIII do item 6.1, além da inclusão do item 6.6 que passarão a vigorar conforme segue:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, ao Critério de Elegibilidade a seguir relacionado, que deverá ser validado pela **GESTORA previamente à cessão à Classe:**

(...)

VI - para as operações representadas por cheques, a Classe poderá manter uma concentração máxima de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(...)

VIII – as operações deverão ter um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, exceto para os ativos CCBs e Notas Comerciais, os quais poderão ter um prazo máximo de 930 (novecentos e trinta) dias corridos;”

“6.6. Para fins de cálculo de concentração de cedentes e sacados será considerado o somatório do valor presente dos títulos do cedente/ sacado subtraindo as respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido do dia anterior.”

2.4) alteração do item 9.1, quanto à política de cobrança dos direitos creditórios elegíveis, passando a vigorar com os seguintes termos:

“9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuada pelo **CUSTODIANTE por meio de boletos bancários emitidos junto a bancos cobradores ou instituição de pagamento, conforme o caso, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe; ou (ii) por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, (a) na Conta da Classe; ou (b) em uma Conta Vinculada.”**

2.5) alteração dos itens 11.1.3, 11.2.2 e 11.2.4, relativo às taxas, além da inclusão dos subitens 11.1.6 e 11.2.5, que vigorarão com o seguinte conteúdo:

“11.1.3. Os valores mensais indicados no item 11.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.”**

“11.1.6. A taxa de remuneração da **ADMINISTRADORA**, prevista na alínea “a” do item 11.1, será reduzida em 50% (cinquenta por cento), de agosto de 2025 a dezembro de 2025, retornando ao valor integral a partir de janeiro de 2026.”

“11.2.2. O valor mínimo mensal acordado no item 11.2. (a) acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.”

“11.2.4. O valor mínimo mensal acordado no item 11.2. (b) acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.”

“11.2.5. As taxas de remuneração da **GESTORA** e da **CONSULTORA**, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11.2, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), de agosto de 2025 a dezembro de 2025, retornando ao valor integral a partir de janeiro de 2026.”

2.6) modificação da subordinação mínima, com a exclusão do item 13.3 e seus subitens 13.3.1 e 13.3.2, renumerando, conseqüentemente, o subitem seguinte para 13.3., além da alteração do item 13.2, “caput” e inciso III, bem como dos incisos I e II do item 13.1, com a inclusão do inciso III, e do novo item 13.3, e, por fim, a inclusão do subitem 13.2.1, passando o Capítulo XIII a vigorar integralmente com a seguinte redação:

CAPÍTULO XIII SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

13.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Mínima deverá ser observada na Classe e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I – As Cotas Subordinadas Júnior e Mezanino em conjunto deverão representar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

II - As Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

III - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

13.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

*I – A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:*

a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior que providenciem o restabelecimento das Subordinações Mínimas dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação, e;

b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior o número mínimo de Cotas Subordinadas Junior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinações Mínimas.

II – Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no inciso I, (a), acima, tantas quantas Cotas Subordinadas Junior sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

*III – Na hipótese da **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos no Capítulo XVII abaixo.*

13.2.1. *Não obstante o disposto acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 13.2, inciso II, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento da Subordinação Mínima, este evento será interrompido.*

13.3 *Caso, a qualquer momento, o Índice de Subordinação Junior seja excedido, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Junior, a critério e mediante solicitação da **GESTORA**, desde que considerada a referida amortização, a Subordinação Mínima não desenquadre. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Junior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.”*

2.7) reformulação do Apêndice das Cotas da Subclasse de Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo, passando a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento.

(3) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(4) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 25 de agosto de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.



H Σ M Σ R A

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
AVCALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 32.302.142/0001-08**